

Artigo 14.º

Devolução das verbas investidas

1 — Caso se verifique a venda do imóvel antes de decorridos 5 anos após a realização das obras, terá de haver devolução total das verbas investidas.

2 — Em caso de falsas declarações devidamente comprovadas, no que respeita às condições mencionadas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º, o Município de Mação solicitará a devolução de verbas já aplicadas.

Artigo 15.º

Comunicações

1 — O Município de Mação comunicará à Conservatória do Registo Predial de Mação a identificação dos prédios que beneficiarem dos apoios previstos no presente Regulamento.

2 — A Conservatória do Registo Predial de Mação deverá comunicar ao Município de Mação, para os efeitos previstos no artigo anterior, qualquer negócio de compra e venda que incida sobre os prédios que beneficiarem dos apoios previstos no presente Regulamento.

3 — É obrigação dos beneficiários a comunicação ao Município de Mação de negócio de compra e venda que incida sobre os prédios que beneficiaram dos apoios previstos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão analisados e decididos em sessão da Câmara Municipal de Mação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá a duração de dois anos desde essa data.

2 — Por decisão da Câmara Municipal de Mação pode o prazo referido no número anterior ser prorrogado por iguais períodos.

307721644

Regulamento n.º 139/2014

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mação.

26 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mação

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Mação, adiante designado por CMJM, é o órgão consultivo dos órgãos do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Fins

O CMJM prossegue os fins previstos no artigo 3.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, designadamente:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Artigo 3.º

Composição

O CMJM é composto por:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes no ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita na RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho [estabelece o regime jurídico do associativismo jovem], de âmbito nacional.

Artigo 4.º

Direitos dos membros do CMJM

1 — Os membros do CMJM identificados nas alíneas *d*) a *h*) do artigo anterior têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJM;

c) Eleger um representante do CMJM no conselho municipal de educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJM apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJM têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 6.º

Observadores

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, integram ainda o CMJM, com estatuto de observador permanente, sem direito a voto, outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 7.º

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJM, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da

autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 8.º

Competências

As competências do CMJM constam e são exercidas nos termos do Capítulo III da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 10.º

Plenário

1 — O plenário do CMJM reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJM e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 11.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJM:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências de divulgação e informação que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJM e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJM.

4 — Os membros do CMJM indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

Artigo 12.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJM e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJM deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 13.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJM e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mação, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 14.º

Instalações

1 — O Município de Mação disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do CMJM, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.

2 — O CMJM pode solicitar a cedência de espaços, a título gratuito, à Câmara Municipal para organização de atividades e audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 15.º

Publicidade

O Conselho Municipal de Juventude publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos pertencentes ao Município de Mação.

Artigo 16.º

Sítio na Internet

1 — O Conselho Municipal de Juventude deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.

2 — O Município de Mação deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

Artigo 17.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração do mandato do CMJM é coincidente com a dos mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes das entidades referidas nas alíneas d) e) f) g) h) e i) do artigo 3.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

Ao funcionamento do CMJM aplica-se o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, no Código do Procedimento Administrativo, no presente Regulamento e no respetivo regimento interno, a aprovar em reunião plenária após a sua constituição

Artigo 19.º

Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, as omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.
307721611

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 4634/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, a cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação dos seguintes trabalhadores: em 01/10/2013, Maria Dinis Brilha Bizarro, Assistente Operacional, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, em 01/12/2013, Maria José Martins Lourenço, Assistente Operacional, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória, em 01/01/2014, António Maria Bizarro Pereira, Assistente Operacional, entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória.

3 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

307687111